Juizo Mun.l 1849 Fl. 1

Da Villa de S. José Escr.m Cam.l

Associação Commercial Ramos e Silva . . . . . " A. A.

Antonio Machado Siqueira . . " R.

Eleição de Lilla Civil

Aos dezoito de Novembro de mil oito centos e quarenta e nove, aos trez dias do mez de Novembro do anno, n'esta Villa de S.m José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em publica audiencia que nas Casas das Sessões da Camara Municipal se achava a os feitos pelos Procuradores o Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza Quintilla pelo Tenente Coronel José da Silva Ramos Administrador da Sociedade Commercial Certa Villa, Ramos e Silva, foi dito que a Camara abitação feita a Antonio Machado Siqueira para falar a os termos de hum Lilla Civil pela quantia de cinco centos e cin-

de cinco a cinco mil Cento
e trinta reis: requerendo ao Juiz ha-
ver por arrematado o seu feito e accusado,
a acção por perdida, e que preparados
os Autos, e nelle feito vista para vir
com o Libello na primeira ter-
mo, e que visto não haver
Advogados Provisionados nesta
Villa, lhe fosse concedido licença
para receber os Autos com vista
e assignar suas razões, pagando
o imposto da licença. E tendo visto
e ouvido pelo Juiz o requeri-
mento, e informado de que a arre-
tação que ao Réo havia sido feita,
em virtude de ser requerido, logo foi
da mesma feito com prejuizo de
quem pregão na forma do es-
tilo, pelo Official de Justiça José
Costa Viana, por falta de Requeri-
ento dos Auditores, que bem se
não compareceu o Réo nem
quem por elle quem tendo pode-
res tivesse, e tendo Requerido
o Juiz a arrematação por feita na citada
acção por perdida, concedeu a li-
cença requerida, e que assigna-
dos os Autos, e depois vista na
forma requerida. Do que para
constar fiz esta Authuação
e seguimento de Audiencia
que atrahido o Commum Parto collo de
las subscrevi e lhe lançaram
e que assignou a parte seu
seguimento e aqui o lan-

Commercial Ribeiro
e Silva, foi dito que na acção
Libello Civel em que a mesma
Sociedade Commercial he Autora,
e Rio Antonio Machado Figueira,
hurão findos, e logo tem findo
estes Promotor Audiencias assig-
nado ao Rio, para juntar Pro-
curação, e contestação; e como não
tem feito, requeria que debaixo
de pena não fosse o mesmo Rio
Tornado, que designasse a
primeira Dilação Peremptoria,
que correrão depois Delibadas
as partes ou seus Procuradores.
E em Dos visto e bem visto pelo Juiz
de Direito, e informado
dos termos dos Autos, man-
dou assignar o Rio, e logo foi
dado feito com prejuizo de
quem de pena na forma do
Rito, pelo Official de Justiça Do-
mingos José da Silva, por falta
de Requisito dos Auditorios,
que Dentro não comparecer
o Rio, nem quem por elle
que tem poder de ter esse direi-
to do que honor o Juiz o Rio por
tornado, e assignou a primeira
Dilação Peremptoria, na forma
requerida, e que para constar
fiz este termo e requer in fa-
to d'Audiencia o trabalho Do-
mar Portocollo d'Actos, pardes por
lembrança tomei, em que assig-
nou a parte dos requerentes

aqui sham eu por
ço. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Ferraz, Escrivão
nomeado que o escrevi

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Diz a Sociedade Commercial Ramos & Silva, desta Villa, que Antonio Marado Teixeira, m.r nas Cinadas do Norte, lhe he devedor da quantia de 55$530 r.s, de generos que comprou na loja e no armazem dos Supp.es, que athe o presente não tem paga, e nem quiz comparecer á conciliação a que foi chamado, como consta do documento junto. Por isso o querem fazer citar, para na primeira audiencia deste Juizo fallar aos termos de huma acção de libello civel, no que al milhor esperão os Supp.es sua intenção, e com a communicação de revelia; ficando o Supp.do desde logo citado para todos os mais termos, e actos judiciaes, athe final sentença e sua execução, venda, remissão, arrematação e adjudicação de bens.

P. a V. S. que, p.a a citação dita, se sirva mandar que o Escrivão Camara passe Mandado, em razão da suspeição julgada ao Escrivão Cam.s.

E R. M.ce

Ramos & Silva

J. M. como requerem.
Villa de São José 27 de Outubro de 1849.

Sampaio

Cidadão

O Cidadão João Francisco de Souza
Juiz de Paz Principal desta Villa de
S. José do Termo Segunda Comca
da Provincia de Sta Catha.

Mando ao Sr. Escr. de Justiça, que
em cumprimento desta Ordem ao Supplte
Antonio Machado Teixeira, p.a
todos os citados na Petição retro, e
sua comminação. O que se cum-
prirá. Villa de S. José 27 de Ou-
tubro de 1849. E Eu Francisco Ma-
ria de Oliveira Camarço, Escrivão
no mesmo que o escrevi

Souza

Jrg

Certifico eu Official de Justiça abaixo
assignado que em cumprimento do man-
dado supra citei ao Supplte Antonio
Machado Teixeira em sua propria
pessoa para primeira audiencia
deste Juizo por todo o constante da
petição retro do que se deo por
intimado do que disto Benefício
Termo da Villa de São José 31 de Out.o
de 1849 –

Notificação 400
Cand. 200
1$200

Domingos José da Silva

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que a requerimento de Ramos & Silva cumpri o despacho constante na antecedente citação junta citei ao Snr. Antonio Alvares de Figueira Nobre em sua propria pessoa para primeira audiencia deste Juizo pella a quantia de 5$130 por todo contendo da petição retro do que dou por intimado do que dou fé Villa de São José 20 de Agosto de 1849.

Domingos José de Souza

Certifico eu Escrivão nomeado e juramentado abaixo assignado, que dando por acabada uma audiencia de hoje a citação a Antonio Alvares Figueira não compareceu este segundo convocado no termo no Portocalço. Villa de São José 22 de 8.bro de 1849.

Notificação	4
Termo	6
Notificação	2
Pregão	1
Appello	15
	1:61
Conta	45
	2:06

O Escrivão Vieira da Cunha Vieira

N.º 25 (Sello) 160 rs.

Pago cento e sessenta reis. S.º e

Rio de 26 de Outubro de 1849.

Nunes

Campos

Copia

Copia

Certifico eu Escrivão, que hum dos Sócios
Ramos e Silva vai pagar o imposto de
licença, para poder assignar suas cartas
S.ta Cat.ª 3 de 9bro de 1849

Francisco Xav.r de Oliveira Campos

N.º 2 Sello 160 r.
Cento e sessenta reis r.s
D. S.ta C.ª 6 de 9bro de 1849.
Nota
Campos

Termo de Obrigação

Aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de S.ta José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu perante mim Francisco de Souza Ramos, hum dos Sócios da Sociedade Commercial Ramos e Silva, que eu fiz de o prezente por elle foi dito que para poder assignar suas cartas, tudo mais que precisar fosse na presente carta de Segurança assinada da Sociedade por todos os Sócios. E de como aceitou, assignou o presente termo. Eu Francisco Xavier

Francisco Xavier O. Oliveira Camara, Escrivão nomeado que o escrevi

Ramos da Silva

Digo eu

Aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e nove annos, n'esta Villa de S. José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fazendo eu Escrivão convites abaixo dos socios da Sociedade Commercial Ramos da Silva, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier O. Oliveira Camara, Escrivão nomeado que o escrevi

Ramos da Silva

Por acção de libello civel, dizem os AA. a Sociedade Commercial Ramos & Silva, contra o R. Antonio Macedo Teixeira, o seguinte

C. C.

1.º

P. que os AA. são estabelecidos com casa commercial de fazendas, e armazem de seccos e molhados nesta Villa, onde vendem a varejo com dinheiro á vista, e fiado, a todas as pessoas que procurão sua dita casa.

2.º

P. que o R., em differentes datas, comprou fiado os diversos generos que constão da conta ao diante junta por documento, na importancia de 55$530 rs., inclusive nessa importancia 4$000 rs. que pedio emprestados no armazem.

3.º

P. que por conta dessa quantia recebeão os AA., a 8 de Nov.º do corr.te anno de 1849 e quando a presente acção já estava posta em juizo, a de 30$000 rs.; que abatidos da importancia total da divida, ainda o R. vem a ser devedor de rs. 25$530.

4.º

P. que nos referidos termos, e conforme os de Direito, deve o ill.mo R. ser condemnado a pagar aos AA. a dita quantia de 25$530 rs., de resto de seu debito, e nos juros da lei da contestação da lide em diante, e outro sim nas custas a que tem dado causa, por ser Justo

F. P.

E.

A parte

Ramos & Silva

P. H. A. de J.

P. P. D. A. A.

Junta-se a conta.

O Snr. Antonio Machado Teixeira
a Ramos & Silva Dr.

1846				
Junho	8	„ 1 Cb. de Garrafinha escura	„	„ 4$000
		„ 6 Cb. de Vidraça	„ 360	2$160
		„ 2½ Dz. de Botinas f.o	„ 360	1$900
		„ 2 Cb. de Olanda	„ 280	1$560
		„ 1 Duz.a de botões amarellos f.o	„	„ 1$200
Julho	18	„ Resto de corte de jaqueta	„	„ 1$360
		„ 2½ Dz. de Botins	„ 360	1$900
1847				
Janeiro	4	„ 12 Cb. de Chita roxa	„ 320	3$840
Novembro	3	„ de resto de chita que comprou	„	„ 2$080
Dezbro	2	„ 3½ Cb. de Pano preto fino	„ 7000	24$500
		„ 2 Cb. de Pano azul f.o	7000	14$000
		„ 3½ Cb. de Olanda	„ 280	980
		„ 4 Dz. de botões preto	100	400
		„ 2 Fitas de setim	„	„ 320
		„ 2/3 de Lapim preto	„	„ 1$350
		„ 14 Botões	„	„ 560
		„ 6 Dz. pequenos	„	„ 120
		„ 2½ Dz. de Botins	„ 360	900
				60$130
1847				11$770
Dezbro		Recebemos a conta	Resta	48$360
		Conta no Armazem		
1850				
Março	3	„ 1 Chaleira com 7 Lb.	400	3$100
		1 Duz.a de Pratos brancos		„ 1$300
		½ D.a de Tesoras pontadas		„ 840
		½ D.a „ Colheres de ferro		„ 1$440
		Dinheiro que pedio emprestado		„ 11$000
			Rs	55$130

Sello
N.o 9
1004
Rs. cento e oitenta reis
Lei de 6 de Nov.o de 1849

De Audiencia seguimento offe-
recimento do Libello, e assignado
ao Réo o termo de Audiencias

Aos dez dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos e quarenta
e nove annos, nesta Villa de San-
José segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
publica Audiencia em mas-
cas das Casas da Camara Mu-
nicipal, funcionando como Juiz
de paz o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, nella por o Tenen-
te Coronel José da Silva Ramos
um dos Socios da Sociedade Co-
mercial Ramos & Silva, foi dito
que offerecia hum Libello Civel
contra o Réo Antonio Machado
Pereira, requerendo ao Juiz o hou-
vesse por offerecido e recebido, e que
tibunal Superior se assignasse
ao Réo o termo de Audiencias,
para juntar Procuração, e contes-
tação ao Libello, sob pena de andamento.
E sendo visto e haverdo pelo
Juiz de seguimento, e informa-
do do Libello, mandou que se
o Réo, logo foi satisfeito, e em seu
nome se seguiu e se forma
o autos pelo Officio de Justiça foi
da Secretaria por falta de seguimento
do Escrivão, que deu fé, e
com presença do Réo mandou

um que sirvo por elle quem seus po-
deres tiver. Acinta do que lhe mandou
o Juiz o Libello por offerecido e recebido, e assignou ao Rio o termo de
as Audiencias na forma requerida, pelo que para constar fiz este
termo de seguimento d'Audiencia, e tratado Domingos Portocarrero Villas, o inde por lhe branca tomei, me que assignou o Autor do seguimento, e aqui o lancei por extenso. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão nomeado que o escrevi

D'Audiencia seguimento, lançado o Rio, e assignada a primeira Dilação Vinte Dias

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cinco anos, na Villa de S. João Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, na publica Audiencia que na Casa das Sessões da Camara Municipal funcionava os feitos partes Autos Provedores, o Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza, e nella por Francisco da Silva Ramos Procurador da Sociedade Commercial

e aqui o lancei por extenso; e a-
junto a Petição da adição com
o Documento da Conciliação que
adiante se segue. Eu Fran-
cisco Maria de Oliveira Cama-
ra, Escrivão no mesmo que o escrevi